



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpi@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DO PENHOR COMUM DE BENS MÓVEIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Art 104, Art 1.419 a 1.435, Código Civil; Art 130, lei 6015. Art 784, CPC.	

DOCUMENTAÇÃO	
1.0	Instrumento que formaliza o penhor.
2.0	Quaisquer documentos ou anexos que contenham informações indispensáveis para o seu registro.

REQUISITOS	
1.0	O contrato que formaliza o penhor deverá conter as seguintes informações:
1.1	A indicação das partes;
1.2	O valor do crédito, sua estimação, ou valor máximo;
1.3	o prazo fixado para pagamento;
1.4	a taxa de juros, se houver;
1.5	O bem dado em garantia com as suas especificações.
1.6	Assinatura das partes;
2.0	Requerimento assinado pelo interessado;
3.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;

OBSERVAÇÕES	
1	Quanto a competência territorial, serão registrados apenas no domicílio: (i) - das partes, quando residirem na mesma circunscrição territorial; (ii) - de um dos devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas; ou, (iii) - de uma das partes, quando não houver devedor ou garantidor.
2	O registro de títulos e documentos não exigirá reconhecimento de firma, e caberá exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento particular.
3	No caso do interessado ser uma Pessoa Jurídica e quem assine for seu representante, deverá ser apresentado à Serventia o Contrato Social ou Procuração que outorgue poderes de representação para os respectivos signatários do contrato;
4	O registro de títulos e documentos não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento particular, exceto nas hipóteses previstas no §2º do art. 130 da Lei nº 6.015/1973.